**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a alteração no artigo 178, IX da Lei Municipal nº 2.244 de 13 de dezembro de 1990 com a redação dada pelas Lei 6.451/2020 e Lei nº 6.516/2021”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso IX do artigo 178 da Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 - ...

IX- Os contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários da Lei Federal nº 8.742/93 ( LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social), cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos proprietários de um único imóvel residencial, utilizados para sua moradia, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que queiram e comprovem tal situação perante a Fazenda Municipal”.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2023.



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antonio dos Reis Zamarchi**(Toninho Mineiro - Vereador)

**JUSTIFICATIVA**

É com um senso de urgência e profunda responsabilidade social que apresento este Projeto de Lei, uma iniciativa que visa aliviar o fardo financeiro que pesa sobre os ombros de nossos munícipes aposentados, pensionistas e beneficiários do LOAS do nosso município.

Desde a alteração do valor máximo de renda para a concessão de isenção do IPTU realizada através de Lei nº 6.451 de 30 de dezembro de 2020 e posteriormente adequada através da Lei 6.516 de 11 de fevereiro de 2021, tem sido grande as dificuldades que os munícipes aposentados e pensionistas e beneficiários do LOAS têm enfrentado.

É importante observar que a Lei foi aprovada em uma sessão extraordinária e publicada no final de dezembro de 2020, o que limitou a disseminação de informações sobre as mudanças, resultando em uma série de dificuldades para os beneficiários que já estavam amparados pela Lei nº 3111 de 08 de Junho de 1999, muitos foram pegos de surpresa.

Muitos desses indivíduos, já em idade avançada, lutam contra problemas de saúde crônicos e debilitantes. A maior parte de sua renda já é consumida por despesas médicas, como medicamentos e exames, deixando pouco ou nada para necessidades básicas como alimentação e moradia. É uma realidade que nos corta o coração e clama por ação imediata.

Sendo assim, e para fins de trazer alivio a essa parcela da população sumareense que anseia por ajuda, é que se propõe o presente projeto de Lei, a fim de retornar ao critério de renda anterior de conceder isenção do pagamento de IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários do LOAS cuja renda familiar não seja superior a 05 salários mínimos.

Esta é uma tentativa de devolver um pouco da dignidade e tranquilidade que esses cidadãos merecem.

Portanto, apelo à consciência e ao espírito de serviço de cada um dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa. Vamos unir nossas forças e aprovar este Projeto de Lei, não apenas como um ato de governança, mas como um gesto de compaixão e justiça social.

Pelo acima exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Sumaré, 25 de setembro de 2023.



Antônio dos Reis Zamarchi

**(Toninho Mineiro)**

**Vereador**